ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:
LEI Nº.....DE..... DE .....DE.. 2022.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal e autarquias municipais a procederem ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal.***

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcelamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional n° 113/2021.

Art. 2° - É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcelamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional n° 113/2021.

Art 3° – É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento dos demais débitos oriundos das contribuições previdenciárias (cujas alíquotas são de 41,69% e 18,43%) devidas ao SISPREM que não se incluírem nos requisitos dos arts. 1° e 2°, em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4° - O pagamento das parcelas das Contribuições Especial e Patronal ficam vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta na Portaria MTP n° 360 de 22/02/2022.

Art. 5° - Para apuração dos montantes devidos sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

PREFEITURA MUNICIPAL FL. 1 Nº

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 2
Nº

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar que: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal e autarquias municipais a procederem ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal".***

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento de débitos da administração direta e indireta referentes a repasses de contribuições previdenciárias – especial (alíquota de 41,69%) e patronal (alíquota de 18,43), em que incidirão atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%. Pretende, ainda, a autorização para reparcelamento de todos os acordos de parcelamento vigentes e cadastrados CADPREV.

A Contribuição Especial se origina do estudo atuarial que é realizado na Autarquia anualmente, atendendo ao que preceitua o Ministério da Previdência Social aos que detém RPPS, estando inserta no artigo 162 da LM 5066/06, com alíquota de 41,69%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos entes públicos da Administração Direta – Indireta e Legislativa.

A Contribuição Patronal é devida pelo empregador e tem como base a totalidade da remuneração de contribuição de cada servidor, com alíquota de 18,43%, nos termos do art. 159, da LM 5.066/2006.

De se destacar que o Fundo de Previdência instituído pelo art. 164 da LM 5066/06 tem por certa a análise do plano de custeio que se vale de critérios atuariais elaborado por empresa e atuário registrado no MIBA, podendo esta contribuição sofrer variações a maior ou menor na alíquota sempre visando o equilíbrio e o aporte ao fundo de aposentadorias e pensões.

De longa data, a administração direta possui grandes dificuldades no aporte da alíquota da contribuição patronal especial, tanto que alcançou milhões em dívidas contraídas.

Desta maneira, os repasses da Contribuição Especial e Patronal não vêm sendo cumpridos, devido à impossibilidade financeira do Município em arcar com todas as alíquotas previstas na LM 5066/06, restando valer-se à Orientação da Previdência Social, aplicável a todos os regimes próprios e regimes gerais no que tange à legalidade de parcelamentos e reparcelamentos de débitos.

Após a grave crise financeira instalada, e, de forma única, eis que se deu em razão da pandemia, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 113/2022 que alterou a redação do art. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias permitindo o parcelamento de débitos previdenciários em até 240 vezes, vencidas até 31 de outubro de 2021, com prazo improrrogável de 30/06/2022.

Adverte-se que, após a lei aprovada, caberá ao SISPREM elaborar os respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento, aplicando os índices e

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
Nº 3

juros incidentes à espécie e, posteriormente, serão devidamente encaminhados ao MPS para análise e aprovação final, sendo realizado o respectivo termo com todas as observâncias legais no Sistema CADPREV WEB do Ministério da Previdência Social.

Ressalte-se também que bimestralmente o SISPREM preenche e envia comprovantes o que é repassado de contribuições previdenciárias dos entes, sendo isto uma forma de conhecimento da situação financeira de cada município e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPS.

Por fim, a aprovação do parcelamento das dívidas previdenciárias com data corte em outubro de 2021, possibilitará a redução do valor mensal à ser aportado pelo Município, reduzindo do valor de R$ 3.778.600,45 para a média de R$ 1.432.718,94, e, reduzirá juros e multa, chegando ao montante de dedução de mais de trinta milhões de reais, possibilitando, assim, de o Município fazer frente a tais valores, mantendo-se em dia, haja vista que hoje aporta, mensalmente, em média três milhões mensais no Sistema de Previdencia Municipal.

*Desta forma, com a justificativa, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos representa o ingresso nos cofres na autarquia SISPREM e depósitos no Fundo Previdenciário.*

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2022.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**
Prefeita Municipal